

OPERAÇÃO Nº PESSOAS-FSE+-01066900

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO 4030 – FORMAÇÕES MODULARES CERTIFICADAS

PROGRAMA TEMÁTICO DEMOGRAFIA, QUALIFICAÇÕES E INCLUSÃO

PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REFERÊNCIA: AECP/2025/serv.form

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de formação profissional, para a Operação nº PESSOAS-FSE+-01066900, no âmbito da tipologia de operação 4030 - Formações Modulares Certificadas.
2. A presente prestação de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o código 80530000-3 – serviços de formação profissional.

Cláusula 2ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Prazo e Local

1. O contrato em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, a contar da data da assinatura do contrato, no prazo máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo organismo responsável.
2. Se durante a execução do contrato, e até ao seu termo, a Entidade Adjudicante decidir prorrogar o prazo de execução da operação, desde que admitida pela autoridade de gestão e, em consequência, verificar-se a necessidade de proceder à reprogramação dos serviços contratados, fica, desde já, definido o termo do prazo dessa operação, acrescido das suas prorrogações, como prazo limite de execução do contrato.
3. As ações de formação serão monitoradas na região centro, em locais a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do procedimento é de € 163.000,00 (cento e sessenta e três mil euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, correspondendo este ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto

do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Caberá exclusivamente ao adjudicatário o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade relativamente ao pessoal a destacar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.
- k) Cumprir a Legislação necessária de acordo com o Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, de acordo com as indicações a facultar pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 6ª Proteção de Dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

Cláusula 7ª

Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação

1. As partes concordam que no âmbito do contrato, a Entidade Adjudicante atua como Responsável pelo Tratamento, e o Adjudicatário atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades de execução do contrato e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito, nos termos a seguir indicados:
 - a) Serão tratadas as seguintes categorias de dados pessoais, relativamente a formandos e formadores:
 - Nome
 - NISS
 - NIF
 - Cartão de Cidadão
 - Data de nascimento
 - Género
 - Morada
 - Email
 - Telefone
 - Dados académicos
 - Dados profissionais
 - Dados bancários
 - b) O tratamento de dados pessoais, consiste:
 - Na recolha
 - No registo
 - Na consulta
 - c) As finalidades do tratamento de dados pessoais são:
 - i. Cumprimento de obrigações legais associadas à inscrição e registo de formandos nas ações de formação, designadamente, na plataforma de gestão da formação, plataforma Balcão dos Fundos (Portugal 2030) e plataforma SIGO, bem como cumprimento de obrigações legais relativas à subscrição de seguros de acidentes pessoais para a formação e outras obrigações legais que derivem da formação profissional;
 - ii. Cumprimento de obrigações legais associadas à contratação de formadores e seu registo na plataforma de gestão da formação e plataforma Balcão dos Fundos (Portugal 2030).
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do Contrato e apenas para esse fim.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e

finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
8. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob este acordo.
9. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
10. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
11. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
12. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante "Países terceiros", necessárias à prestação dos seus serviços.
13. O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
14. O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
15. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
16. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
17. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito do contrato.
18. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
19. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
20. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Todas as faturas deverão indicar a referência do contrato, o serviço e as horas prestadas.

Cláusula 9ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviço por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 10ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 11ª

Patente, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 13ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar,

regulamentação específica da medida de apoio e legislação nacional e comunitária respeitante aos fundos sociais europeus.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 13ª

Serviços a prestar

Fazem parte dos serviços de formação profissional a prestar:

- a) Monitoria – UFCD's do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), no total de 3.000 horas:
 - 1.100 horas de monitoragem de nível 1 a 3, nas áreas de educação e formação identificadas na cláusula 15ª;
 - 1.900 horas de monitoragem de nível 4 e 5, nas áreas de educação e formação identificadas na cláusula 15ª;
- b) Serviços de gestão e coordenação pedagógica:

A prestação de serviços de coordenação pedagógica e de gestão da formação consubstanciar-se-á, designadamente, na preparação, acompanhamento, supervisão e avaliação global da operação, elaboração de dossiers técnico-pedagógicos, zelar pelo cumprimento dos requisitos subjacentes à operação na sua componente pedagógica, serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação do projeto e dos seus resultados.

Cláusula 14ª

Destinatários/Formandos

Os destinatários das ações de formação são ativos empregados, no total de 1.280 formandos.

Cláusula 15ª

Áreas de Educação e Formação

As UFCD (unidades de formação de curta duração) a monitorar, deverão pertencer às áreas de educação e formação aprovadas pelo programa de apoio, sendo elas:

ÁREAS FORMAÇÃO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	HORAS			N.º FORMANDOS
		Presencial	Distância	Total	
341 – Comércio	2	100	125	225	96
341 – Comércio	4	125	100	225	96
342- Marketing e Publicidade	4	75	75	150	64
344- Contabilidade e Fiscalidade	4	50	25	75	32
345 - Gestão e Administração	4	75	75	150	64
346 – Secretariado e Trabalho Administrativo	2	100	100	200	80
346 – Secretariado e Trabalho Administrativo	4	100	75	175	80
481 - Ciências informáticas	2	100	125	225	96
481 - Ciências informáticas	4	125	100	225	96
621 - Produção agrícola e animal	2	50	50	100	48
621 - Produção agrícola e animal	4	50	75	125	48
761- Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	2	25	50	75	32
761- Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	4	25	50	75	32
762 - Trabalho social e orientação	2	50	50	100	48
762 - Trabalho social e orientação	4	75	50	125	48
811 - Hotelaria e restauração	2	100	75	175	80
811 - Hotelaria e restauração	4	100	100	200	80
812-Turismo e Lazer	4	75	75	150	64
862-Segurança e Higiene no Trabalho	4	100	125	225	96
		1500	1500	3000	1280

Cláusula 16ª

Modalidade de Formação

As UFCD serão realizadas na modalidade de formação presencial ou à distância (e-learning), de acordo com as indicações da entidade adjudicante.

Cláusula 17ª

Organização dos Trabalhos

Para efeito de organização dos serviços, a Entidade Adjudicante deverá remeter ao prestador de serviços, todos os elementos e documentos referentes a cada grupo de formação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início pretendido para cada UFCD.

Castanheira de Pera, 7 de janeiro de 2025

O Presidente da Direção